



**CONTRATO Nº 16430/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA KM LOCADORA E LOGÍSTICAS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AOS DIVERSOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS QUE COMPÕEM O SISTEMA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **KM LOCADORA E LOGÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.660.698/0001-77, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 202 – 1º Andar, Bairro São Luiz, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-241, E-mail: locadorakm@gmail.com, Telefone: (79) 3245-3641 / (79) 99119-8695, representada pela Sra. **KATIA DOS ANJOS COSTA**, inscrita no CPF nº 924.386.014-34, de acordo com a representação legal, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 067/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2023, Homologado em 25 de março de 2024 e retificado em 17 de abril de 2024, Processo Administrativo nº 28651/2023, **Processo de Contratação nº 16430/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes aos diversos Órgãos/Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os veículos ficarão disponíveis para execução dos seus serviços de segunda a sexta-feira, totalizado 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações e podendo ser utilizados em finais de semana e feriados;

**2.2** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;



- 2.3** Os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada;
- 2.4** Os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver locado ao Município;
- 2.5** Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério da fiscalização, ou ainda, caso ocorra quebra, defeito mecânico, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, ou algum impedimento de execução dos serviços, deverá a Contratada providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas na licitação;
- 2.5.1** Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por um prazo de até 15 (quinze) dias, por veículo similar, findo os quais deverá a contratada repor o veículo de acordo com as especificações originais do Contrato.
- 2.6** É vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Prefeitura de Arapiraca ou da própria contratada, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo por esta Prefeitura;
- 2.7** Não será permitida a utilização de veículos diferentes do tipo contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
- 3.1.1** Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 3.1.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 3.1.4** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através dos Gestores do Contrato;
- 3.1.5** Documentar as ocorrências havidas;
- 3.1.6** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- 3.1.8** Fornecer o combustível a ser utilizado em serviço;
- 3.1.9** Exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente à: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração de cada órgão/secretaria onde o veículo irá prestar seus serviços;

**4.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** Executar o serviço rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste e disposições legais; cumprindo os horários e dias fixados pela administração, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Contratante;

**5.1.2** Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias; estar em perfeito estado de conservação, incluindo equipamentos e acessórios, cabendo à fiscalização da Prefeitura julgar as condições dos veículos;

**5.1.3** Fornecer ao Gestor do Contrato cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e a documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA), bem como os seus licenciamentos e demais documentos exigidos pelas normas de Trânsito;

**5.1.4** Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos:

**5.1.4.1** Carteira de Habilitação do Condutor, de acordo com a categoria imposta para cada veículo;

**5.1.4.2** Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB), quando se tratar de condutor de veículos destinados à condução de escolares;

**5.1.4.3** Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;

**5.1.4.4** Comprovante de inspeção semestral (conforme art. 136 do CTB), quando se tratar de veículos destinados à condução coletiva de escolares;

**5.1.4.5** Certificado do Registro do veículo (CRV);

**5.1.4.6** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

**5.1.5** Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto, franquias de seguros, bem como eventuais infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços. Os seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, Encargos Sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, Previdenciários, Trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços, objeto do Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



- 5.1.6 Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;
- 5.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- 5.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Município;
- 5.1.9 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos;
- 5.1.11 Responsabilizar-se pela boa apresentação dos motoristas;
- 5.1.12 Manter, durante a vigência da contratação, seguro com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente, os quais deverão ser mantidos em vigor durante todo o período da contratação;
- 5.1.13 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários;
- 5.1.14 Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas sublocações eventualmente realizadas, como se as tivesse executando, e responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes às sublocações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Município de Arapiraca, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 5.1.15 Substituir motorista, no prazo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da determinação da Contratante, quando houver alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário;
- 5.1.16 Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso dos veículos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 855.360,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e neste instrumento.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho:

#### **Secretaria Municipal de Gestão Pública**

Programa de Trabalho 03.30.04.122.0020.2028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 55.132,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais).

#### **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Programa de Trabalho 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.5001000010 – Outros Serviços



e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 89.320,00 (oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais).

**Secretaria Municipal de Saúde**

Programa de Trabalho 07.70.10.302.2040.6068 – Qualificação da Atenção Integral as Pessoas com Doenças Crônicas, Elemento de Despesa 3390.39.0.2.600.1000402 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 220.528,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais).

**Secretaria Municipal de Educação**

Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2128 INOVA + GESTÃO – Manutenção das Atividades Administrativas, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.001001 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 44.660,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

Programa de Trabalho 08.80.15.451.0020.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 44.660,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

**Superintendência Municipal de Transporte Trânsito**

Programa de Trabalho 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, Elemento de Despesa 3390.39.0.2.501.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 44.660,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

**6.3** As dotações orçamentárias indicadas nesta Cláusula darão suporte as despesas do contrato que forem executadas no exercício de 2024, conforme valores constante no item 6.2.

**6.4** Do valor total do contrato, estima-se utilizar no exercício de 2024 o valor de R\$ 498.960,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais), restando um saldo de R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), que será executado no exercício de 2025.

**6.5** As despesas do exercício subsequente correrão à conta de dotações orçamentárias que serão indicadas naquele exercício, mediante Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, as quais deverão constar a discriminação dos serviços executados. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;



**7.2** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento dos serviços, a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**7.3** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**7.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

**7.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**7.6** O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

**7.7** A critério da Contratante, poderão ser utilizados créditos da Contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;

**7.8** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1.1** Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**10.1.2** Multas:

a) De 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da



inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) Em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**10.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**10.1.5** As sanções previstas nos incisos 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas junto as do inciso 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**12.1** A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO**

**13.1** É permitida a sublocação parcial do objeto do presente instrumento, desde que expressamente autorizada pelo Município de Arapiraca, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por centos) da quantidade necessária para execução dos serviços oriundos da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** No prazo de até 05 (dias) úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar:

**14.1.1** Relação de veículos necessários para executar os serviços solicitados, com a cópia devidamente autenticada dos documentos dos veículos (CRLV), juntamente da comprovação de propriedade ou de posse de cada veículo proposto, só sendo admitida a sublocação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da quantidade indicada na Ordem de Serviço.

**14.1.1.1** No caso de sublocação, a Contratada deverá apresentar cópia do contrato de agregação do veículo sublocado à frota da mesma.

**14.1.1.2** Se a vencedora for cooperativa, os veículos necessários para executar os serviços deverão estar em nome da cooperativa ou de seus cooperados, não sendo admitida a sublocação parcial ou total.

**14.1.2** Comprovação do vínculo entre a Contratada e o condutor indicado para cada veículo, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, em que conste a licitante como Contratante, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil), e mensalmente apresentar cópia autenticada das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, Cópia da SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários.

**14.1.3** Se a vencedora for cooperativa, deverá apresentar relação de cooperados devidamente inscritos, através de Ata de Assembleia devidamente chancelada pela junta comercial da sede da licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**15.1** O(s) Gestor(es) do Contrato será(ão) indicado(s) através de Portaria da Autoridade Máxima do(s) respectivos Órgão(s), cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

**15.1.1** Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com as disposições estabelecidas neste e demais peças correlacionadas;

**15.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**15.1.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante;

**15.1.4** Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;





**15.1.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com titular do órgão/secretaria correspondente, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 31 de maio de 2024

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

KATIA DOS  
ANJOS  
COSTA:9243860  
1434

Assinado de forma  
digital por KATIA DOS  
ANJOS  
COSTA:92438601434  
Dados: 2024.05.31  
12:04:12 -03'00'

**KATIA DOS ANJOS COSTA**  
KM LOCADORA E LOGÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 16430/2024**

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant. por Secretaria	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
11	<b>COTA PRINCIPAL</b> Locação de veículo tipo caminhão carroceria aberta, com capacidade mínima para 3.960 kg, movido a diesel, em bom estado de conservação, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação, com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa. Automóveis sugeridos: Ford F-4000 e outros.	Mensal	SMSP – 02 EDUCAÇÃO – 01 SEDUMA – 01 SMTT - 01	05	R\$ 6.380,00	R\$ 31.900,00	R\$ 382.800,00
20	<b>COTA RESERVADA DO ITEM 05</b> - Locação de automóvel tipo Van, 3 (três) portas, capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, incluindo condutor, motor igual ou superior 2.3, potência mínima de 127 cv, movido a diesel, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, com aparelho de som para rádio AM e FM, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa. Automóveis sugeridos: Fiat Ducato, Renault Master, Mercedes-Benz Sprinter e outros.	Mensal	SMGP – 1 SMS – 04	05	R\$ 7.876,00	R\$ 39.380,00	R\$ 472.560,00

**O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 855.360,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**